



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

O caput do artigo 15 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, constante no Art. 39 da MPV 897/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – É obrigatório o registro ou depósito em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de emissão dos títulos, do qual constará o número de controle do título de que trata o inciso II do *caput* do art 5º”.

JUSTIFICATIVA

Não se justifica limitar o CDA e o WA ao depósito, ainda mais quando se impõe a necessidade de um custodiante para a guarda dos títulos. Dessa forma, o controle da titularidade dos ativos pode se dar por meio de qualquer um dos sistemas de registro, seja o da entidade registradora, seja o da entidade depositária. Não há nenhum tipo de benefício ou segurança adicional em se exigir o depósito em detrimento do registro. Por outro lado, permitindo-se o registro, são aumentadas as opções para os emissores de CDA/WA.

Sala das Sessões, em 8 de outubro.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc

SF/19065.89731-38